

# JORNAL

do Município de Jahu



# OFICIAL

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Ano XVII Nº 1132C

de 30 de novembro de 2023

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**JAHU**   
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



**SEÇÃO I****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 8.609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.*****Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.190, de 9 de março de 2018.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a norma técnica ABNT NBR 10151:2019;

Considerando a Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012, e seus anexos, que dispõe sobre o zoneamento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Jahu e dá outras providências;

Considerando o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto regulamenta o uso de fogos de artifício no âmbito do Município de Jahu.

Art. 2º É legal a utilização de fogos de artifício de baixo ruído, pelo Município de Jahu, em áreas habitadas, internas ou externas às edificações, em suas manifestações culturais, desportivas, sociais ou recreativas, desde que em conformidade com os limites de decibels previstos na lei e normas técnicas vigentes.

Art. 3º Considera-se fogo de artifício de baixo ruído aquele que estiver abrigado pela Tabela 3, da Norma Técnica ABNT NBR 10151:2019, respeitado o horário de sua utilização, o limite legal de decibels, a área de uso e ocupação do solo, e a legislação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de novembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 8.610, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.*****Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022, conforme especificação seguir:

Nº DOTAÇÃO	821	VALOR	R\$ 100.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso IV, do artigo 7º, da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	807	VALOR	R\$ 100.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.27.01	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0010	JAHU MAIS ÁGIL, ACESSÍVEL E URBANIZADA	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de novembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 8.611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.*****Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 285.947,62 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022, conforme especificações seguir:

Nº DOTAÇÃO	928	VALOR	R\$
UNIDADE EXECUTORA	02.30.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	197.101,68
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	929	VALOR	R\$
UNIDADE EXECUTORA	02.30.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	88.845,94
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 285.947,62 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. PRÓPRIOS (FONTE 01)	285.947,62
<b>TOTAL</b>	<b>285.947,62</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de novembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### **DECRETO Nº 8.612, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **Regulamenta os procedimentos para consignação de empréstimos em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Jahu.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, de que trata a Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, e suas alterações posteriores, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 11 da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - os limites fixados no inciso I do artigo 11 serão obtidos após a dedução da remuneração básica do servidor, dos descontos compulsórios e dos descontos facultativos de natureza contínua, descritos nos incisos de I a II do artigo 5º;

II - os limites fixados no inciso II do artigo 11 da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, serão obtidos após a dedução dos descontos compulsórios da remuneração básica do servidor;

III - os limites fixados no inciso III do artigo 11 da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019, serão obtidos após a dedução dos descontos compulsórios da remuneração básica do servidor;

Parágrafo único. Os limites fixados nos incisos I, II e III deste artigo, serão observados no momento da efetivação da contratação da consignação.

Art. 3º Para cobertura dos custos com inclusão, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas e facultativas de natureza contínua resultantes de convênios entre empresas privadas ou instituições financeiras, os consignatários recolherão:

I - 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da consignação mensal, tratando-se de empresas privadas conveniadas para venda de produtos ou serviços aos servidores públicos municipais;

II - R\$ 1,00 (um real) por lançamento, quando tratar-se de consignação resultante de operações financeiras.

Art. 4º Fica a Secretaria de Economia e Finanças autorizada a proceder a abertura de conta corrente bancária específica para o recolhimento dos valores

descritos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º As empresas privadas ou instituições financeiras deverão fazer o recolhimento mediante o preenchimento da "Guia de Recolhimento", a ser fornecida pela Secretaria de Economia e Finanças no primeiro dia útil após a entrega das faturas.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores no prazo indicado é causa para a extinção do convênio, salvo se ocorrer por motivo relevante, devidamente comprovado.

Art. 6º Os valores depositados serão destinados às finalidades exclusivas da Secretaria de Governo.

Parágrafo único. Os valores serão colocados à disposição da Secretaria de Governo mediante solicitação escrita de seu respectivo Secretário, devendo este, posteriormente, comprovar a utilização do numerário, através de documentos, restituindo o remanescente, se houver.

Art. 7º A margem consignável prevista no artigo 2º deste Decreto será informada por meio da Secretaria de Governo - Gerência de Administração de Pessoal, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do órgão consignante, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

§ 1º A consignante ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação às consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo servidor.

§ 2º A consignante ficará isenta de quaisquer despesas em relação às consignações e por financiamento por meio do cartão de crédito concedido por instituição financeira, pública ou privada.

Art. 9º Havendo desconto não autorizado pelo servidor, a consignatária ficará responsável pelo ressarcimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação deste.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa do credenciamento para operar com consignações.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput* e a suspensão mencionada no § 1º deste artigo, não isentam a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

§ 3º A consignante está isenta do ressarcimento previsto no *caput*.

Art. 10. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízos de outras previstas em lei:

I - advertência escrita;

II - suspensão do credenciamento para operar com consignação;

III - cancelamento do credenciamento para operar com consignação;

IV - interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Secretário de Governo, via portaria, assegurados o contraditório e a ampla defesa à consignatária.

Art. 11. As consignatárias ficam obrigadas a promover os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data da assinatura dos contratos.

Art. 12. Fica autorizado o credenciamento de todas as instituições interessadas nos objetos da Lei nº 5.240, de 14 de junho de 2019.

Art. 13. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do contrato de credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias, antecedentes à data de vencimento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de novembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 635, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

### ***Dispõe sobre a atualização da tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de vencimentos do cargo provimento efetivo de Inspetor de Alunos, criado pela Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 27 de novembro de 2023.  
171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TABELA XVII**

#### **INSPECTOR DE ALUNOS**

Emprego/Cargo	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X
Inspetor de Alunos I	1.815,01	1.848,22	1.882,23	1.916,87	1.952,14	1.988,25	2.025,03	2.062,50	2.100,65	2.139,72
Inspetor de Alunos II	2.179,31	2.219,63	2.260,91	2.276,96	2.345,73	2.389,59	2.434,28	2.479,80	2.526,17	2.573,66

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### ***Altera a Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 50, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 50. (...)*

*(...)*

*III - Para doação de sangue ou plaquetas, limitada a 3 (três) vezes ao ano;*

*(...)"*

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55. (...)*

*(...)*

*IV - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, inclusive para pagamento de empresas operadoras de cartão de crédito, observando o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua remuneração, sendo:*

*(...)"*

Art. 3º Fica revogada a alínea "b", do inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 27 de novembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### ***Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de pequeno valor, bem como a requerer a desistência das ajuizadas, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações de pequeno valor, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistência das ajuizadas, para a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, cujos valores consolidados não ultrapassem R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, acrescidos dos encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data de apuração.

§ 2º Os débitos de pequeno valor serão agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, caso o montante consolidado supere o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O valor mínimo para ajuizamento poderá ser atualizado monetariamente mediante portaria do Procurador-Geral do Município, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, em janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º Fica vedada a correção monetária do valor mínimo para ajuizamento nos 12 (doze) meses subsequentes à

publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Excluem-se das disposições do artigo 1º desta Lei Complementar:

I - as ações contestadas ou as execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública do Município de Jahu;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

III - os débitos decorrentes de ato infracional, apurado em processo administrativo disciplinar ou correlato, no qual se concluiu pela ocorrência, em tese, de crime contra a Administração Pública, de ato de improbidade administrativa ou de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não implica a restituição, no todo ou na parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua vigência, bem como a dispensa de cobrança administrativa dos débitos, quando cabível.

Art. 4º Os débitos abrangidos por esta Lei Complementar ficam cancelados quando consumada a prescrição.

Art. 5º Fica inserido o inciso XV no artigo 4º, da Lei Complementar nº 512, de 5 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

(...)

XV - estabelecer os critérios e os procedimentos para ajuizamento e desistência de ações, inclusive execuções fiscais, mediante portaria.”

Art. 6º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 260, de 10 de novembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 29 de novembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

#### Extrato Aditivo Termo de Fomento

**Instrumento:** 3º Aditamento ao Termo de Fomento nº 10239/2020.

**Nº do Instrumento:** 10742.

**Conveniada:** Associação Jauense de Educação e Assistência.

**CNPJ/MF:** 50.760.420/0001-44

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 10239/2020, cujo objeto é o encaminhamento de até 80 (oitenta) Jovens Aprendizizes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração - Curso: Auxiliar Administrativo e/ou Rotinas Administrativas) e para atividades burocráticas da secretaria escolar (Arco Ocupacional: Administração - Curso: Auxiliar de Secretaria Escolar) a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no Município, proporcionando formação profissional básica ao jovem aprendiz.

**Prazo de Vigência:** de 18 de dezembro de 2023 a 17 de dezembro de 2024.

Município de Jahu,  
em 30 de novembro de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo



## Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

### Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

### Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

### Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

## Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**